



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 947/ 2015.

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Santa Cruz do Escalvado, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, resultando em 6,41% (seis inteiros quarenta e um centésimos por cento) e mais 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento), a título de ganho real, totalizando um percentual de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

**Art. 2º** Farão jus à percepção da recomposição de que trata esta Lei todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados, empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado-MG.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal, nas dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e Infraconstitucionais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Santa Cruz do Escalvado, 20 de fevereiro de 2015.

**Gilmar de Paula Lima**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi publicada em 20/02/2015 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente

Assinatura